

AO  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE  
Pregão Eletrônico nº 1905.01/2023

A BLESS BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.587.313/0001-63, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 797829118110, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20140287, estabelecida na R. José da Costa Teixeira, 606, Recanto das Flores – Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.110-000, e-mail: licitacao@blessbrasil.com.br, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que abaixo subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, interpor

## RAZÕES RECURSAIS

### ITEM 1 - ANALISADOR HEMATOLÓGICO

contra o conteúdo da decisão que declarou a vencedora provisória do certame, A LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI, e classificou em segundo lugar a empresa BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

#### I. DOS FATOS

A Recorrente BLESS BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA foi a melhor colocada cumprindo fielmente as exigências de características do edital. Porém, após a etapa de lances, sagrou-se vencedora a RECORRIDA, a empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI, e se classificou em segundo lugar a empresa BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI, sendo que estas empresas não cumprem integralmente as características exigidas no descritivo do edital para o objeto e/ou deixaram de cumprir exigências habilitatórias.

Pelo citado fato, deve-se reformar a respeitável decisão que declarou, provisoriamente a arrematante do certame.

#### II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação das presentes Razões Recursais está contida na norma



do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/20021, não estando sujeita ao pagamento de taxas de protocolo, custas de preparo ou emolumentos de qualquer natureza para seu recebimento.

A RECORRENTE declarou imediatamente sua intenção de recurso e, agora, ao ser solicitado o envio da peça de RAZÕES RECURSAIS, o faz dentro do prazo de 3 dias úteis, excluído o dia da convocação.

Portanto, tempestiva é a presente peça de interposição de razões recursais.

### III. DO DIREITO

Na elaboração do Edital, a Administração Pública define exatamente o objeto que pretende adquirir. Cabe aos licitantes **cotarem o modelo adequado** para atendimento de todas as exigências formuladas ou **tentar modificá-las** com interposição de impugnação ao edital, com dois dias de antecedência à data do certame.

Desta feita, diante do inaceitável descumprimento de exigências do edital pelas RECORRIDAS, a RECORRENTE busca justiça no que se refere à isonomia da disputa. previsto no **artigo 37, XXI, da Constituição Federal e no artigo 3º, caput**, da Lei de Licitações, que significa, nas palavras de **Maria Sylvia Zanella de Pietro**<sup>3</sup>:

*“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com **desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes**, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresenta por outro licitante que os desrespeitou.” (grifos nossos)*

A Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos estabelecidos no edital, cujas regras se tornam obrigatórias durante todo o procedimento para todos os seus participantes. **Na lição de Hely Lopes Meirelles [2]:**

*“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na*

*realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação”*

Referente ao item 1 (Analisador hematológico), a administração, através do edital, em seu descritivo, exigiu, dentre outros, os quesitos apontados na tabela abaixo, os quais foram desrespeitados pelas RECORRIDAS LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI e BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI (conforme informações destacada no folder em anexo a este documento), conforme apontado uma a uma:

**1º COLOCADO: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**  
**MODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO: MAXCELL 300**

INFRAÇÃO	EDITAL EXIGE	MAXCELL 300
1	21 parâmetros + 3 histogramas	Oferece apenas 20 parâmetros + 3 histogramas (O folder anexado no sistema exibe informações incorretas: Histogramas NÃO são parâmetros, portanto não podem somar na contagem, assim como foi feito) Para atender ao edital o equipamento deve realizar a análise de 21 parâmetros e mais os 3 histogramas.
2	Aspiração de 10 uL de amostra	Oferece aspiração de 9,8 uL de amostra
3	Ampla capacidade de armazenamento: + 40.000 resultados com gráficos;	Oferece armazenamento de 30.000 resultados

**2º COLOCADO: BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI**  
**MODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO: MAXCELL 620**

INFRAÇÃO	EDITAL EXIGE	MAXCELL 620
1	Aspiração de 10 uL de amostra	Oferece aspiração de 9,8 uL de amostra

O simples fato de um licitante desobedecer a uma das exigências do descritivo e dos documentos exigidos no edital, fere a isonomia da disputa, visto que seus concorrentes

poderiam oferecer modelos mais competitivos financeiramente, se, assim como a RECORRIDA, ferissem as regras do edital.

Os equipamentos ofertados pelas recorridas, não atende característica obrigatória. Logo, não preenche os requisitos do objeto da contratação.

Portanto, se a administração pública não reformar a decisão equivocada quanto à vencedora, estará: ferindo gravemente o princípio da isonomia.

Destarte, por não atender às exigências técnicas previstas no Edital quanto aos QUESITOS apontados, as propostas das RECORRIDAS devem ser desclassificadas, sob pena de perpetuação da violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante as razões de fato e de direito expostas, requer-se:

a) sejam recebidas e conhecidas as presentes Razões Recursais, por preencherem os pressupostos recursais, a saber, tempestividade, interesse recursal e legitimidade;

b) reconheça-se o mérito de provimento ao Recurso Administrativo, reforme-se o conteúdo da decisão de classificação das propostas ofertadas, sagrando como vencedora da disputa, esta RECORRENTE a **BLESS BRASIL SERVIÇO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, por oferecer o melhor preço com pleno atendimento às exigências do edital, convocando-a para habilitação, para adjudicação e homologação do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão Preto, 02 de maio de 2023

**BLESS BRASIL SERVIÇO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**

CNPJ: 44.587.313/0001-63

Sérgio Luiz de Sousa Gandini

RG: 9.799.709

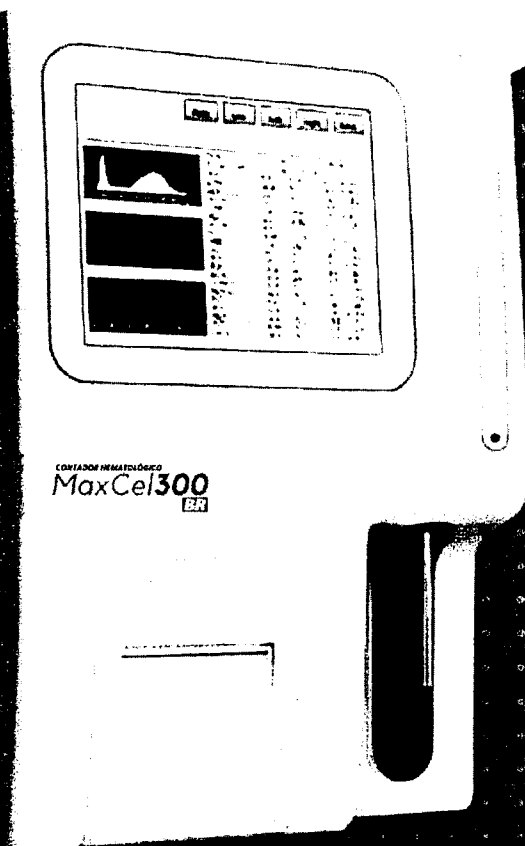
CPF: 833.684.778-20

Diretor Geral - Representante Legal

44.587.313/0001-63  
BLESS BRASIL SERVIÇO  
E COMÉRCIO DE ARTIGOS  
PARA SAÚDE LTDA  
Rua José da Costa Teixeira, 606  
Distrito de Bonfim Paulista  
Recanto das Flores-CEP 14110-000  
RIBEIRÃO PRETO - SP

BLESS BRASIL - SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA  
R. José da Costa Teixeira, 606 | Bonfim Paulista CNPJ: 44.587.313/0001-63  
CEP: 14.110-000 | Ribeirão Preto - SP | 16 3235-6130 | E: 797.829.118.110

# CONTADOR HEMATOLÓGICO MaxCel/300 BR



ATÉ  
**60**  
TESTES/HORA

**23**  
PARÂMETROS

**2**  
REAGENTES

RMS 81313770015

## **Mais Agilidade • Ótimo Custo-Benefício • Fabricado no Brasil**

Conheça o novo MaxCel 300BR: o analisador que vai revolucionar sua rotina laboratorial! Utilizando 9,8ul de amostra e apenas 2 reagentes o novo MaxCel 300BR é indispensável em seu laboratório de análises clínicas. Com ele você ganha mais agilidade no diagnóstico e acompanhamento de seu paciente com resultados de 23 parâmetros em apenas 60 segundos, garantindo o tratamento adequado e no tempo certo.



**MEDMAX**  
Laboratorial



## Especificações Gerais:

- 60 Amostras/hora;
- 23 parâmetros de leitura
- Aspiração de apenas 9,8ul de amostra;
- Memória para mais de 30 mil resultados;
- Apenas 02 Reagentes (01 Lisante e 01 Diluente);
- Display LCD Touch Screen de 8,5 polegadas;
- Circuito Hidráulico separado do Circuito eletrônico;
- Contagem de WBC e RBC por impedância elétrica e HGB por colorimetria;
- Leitor de códigos de barra (Opcional);
- Impressora térmica de alta resolução (papel termo sensível 80mmx30mm);
- Bivolt automático;
- Saídas USB, RS232 e VGA;
- Conexão com mouse, teclado e impressora externa via USB;
- Peças de alta qualidade;
- Peso 20 Kg.



PARÂMETROS DE LEITURA			
WBC	NEUT#	MCHC	PCT
LIN%	HGB	RDW-SD	P-LCR
LIN#	RBC	RDW-CV	Histograma WBC
MID%	HCT	PLT	Histograma RBC
MID#	MCV	MPV	Histograma PLT
NEUT%	MCH	PDW	-



## Fabricado no Brasil

Em outubro de 2021 a Medmax anuncia a expansão de suas atividades ao concluir a primeira fase do projeto de ampliação de sua fábrica localizada em Santa Rita do Sapucaí/MG e apresenta ao mercado os primeiros novos equipamentos da Linha MaxCel manufaturados nacionalmente.

O lançamento dos novos equipamentos MaxCel 300BR, MaxCel 300BR Vet e MaxCel 620BR traduzem parte desse movimento de expansão e revela um pouco das novidades que ainda estão por vir.

Com design moderno e diferenciado, os novos analisadores hematológicos contam com componentes de alta qualidade e confiança, desenvolvidos por fabricantes de referência no mercado mundial além de cumprirem rigorosos padrões de segurança e qualidade em sua cadeia de produção como a Certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) concedida pela ANVISA.



Linha de montagem do novo MaxCel 300BR

Rev. 1 - 26/11/2021

☎ 11 4133 - 6300

📞 11 98870 - 2867

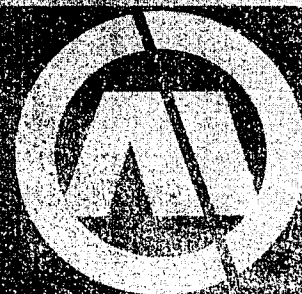
✉ vendas@medmax.com.br

📧 medmax\_comercial

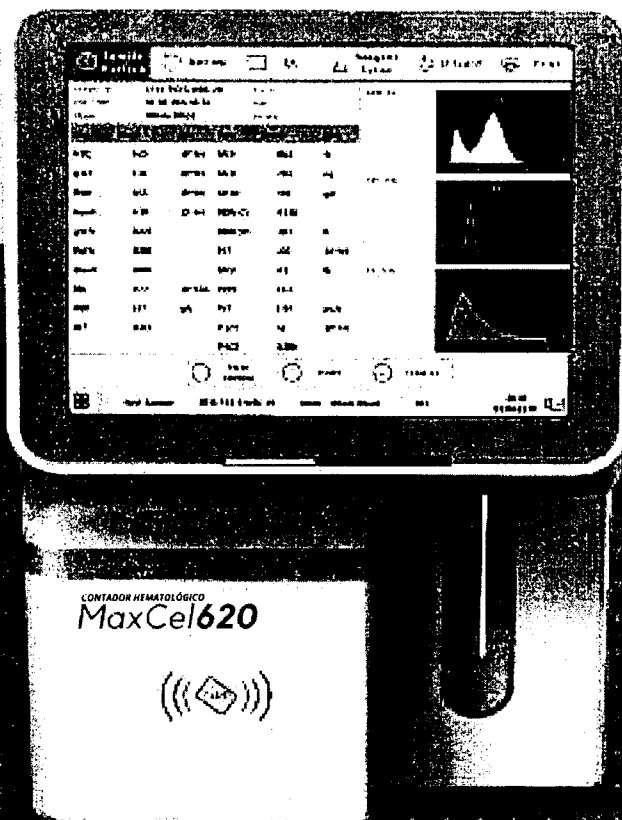
📍 Av Cauaxi, 293 - Alphaville, Barueri - SP

🌐 www.medmax.com.br

**Revendedor:**



# CONTADOR HEMATOLÓGICO MaxCel620



ATÉ  
**60**  
TESTES/HORA

**25**  
PARÂMETROS

**2**  
REAGENTES

RMS 80298970191

## Perfeito para Pequenos e Médios Laboratórios • Ótimo Custo-Benefício

Conheça o novo MaxCel 620: um analisador hematológico econômico, compacto e preciso. Uma solução completa com sistema integrado e suporte clínico confiável. A solução perfeita para pequenos e médios laboratórios, clínicas ou hospitais que exigem uma solução econômica com resultados de 25 parâmetros em 60 segundos que garante o diagnóstico adequado e no tempo certo!



**MEDMAX**  
Laboratorial

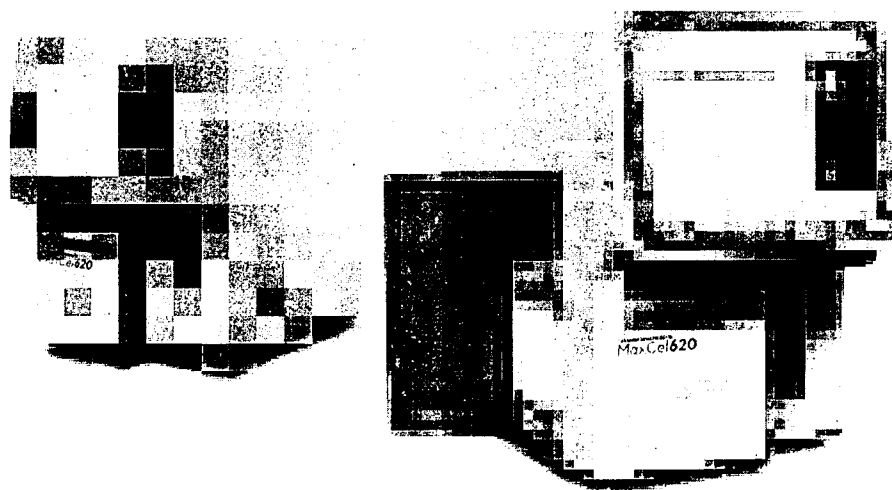


## Especificações Gerais:



- 60 Amostras/hora;
- 25 parâmetros de leitura;
- Aspiração de apenas 9,8ul de amostra;
- Memória para mais de 500 mil resultados;
- Apenas 02 Reagentes (01 Lisante e 01 Diluente);
- Display LCD Touch Screen de 10,4 polegadas;
- Circuito Hidráulico separado do Circuito eletrônico;
- Contagem de WBC e RBC por impedância elétrica e HGB por colorimetria;
- Leitor de códigos de barra (Opcional);
- Impressora térmica de alta resolução (papel termo sensível 57mmx30mm);
- Bivolt automático;
- Interfaceamento Bidirecional (LIS);
- Saídas USB e Ethernet (LAN);
- Conexão com mouse, teclado e impressora externa via USB;
- Peças de alta qualidade;
- Peso 17,5 Kg.

PARÂMETROS DE LEITURA			
WBC	NEUT#	MCHC	PDW-CV
LIN%	HGB	RDW-SD	PCT
LIN#	RBC	RDW-CV	P-LCR
MID%	HCT	PLT	P-LCC
MID#	MCV	MPV	Hist. WBC / Hist. RBC
NEUT%	MCH	PDW-SD	Histograma PLT



☎ 11 4133 - 6300

📞 11 98870 - 2867

@ vendas@medmax.com.br

📧 medmax\_comercial

📍 Av Cauaxi, 293 - Alphaville, Barueri - SP

🌐 www.medmax.com.br

Revendedor:

